



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 1001/2023 Cód. Verificador: SUU39A86

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.615-000
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 23/06/2023 08:20
Previsão: 23/07/2023

Telefone Requerente

Celular: (46) 03525-2848

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

O Departamento de Saúde requer autorização para processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação da empresa J.R. EHLKE E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.730.076/0001-34, para aquisição de 04 (quatro) kits de Controle de Qualidade Interno, para o equipamento BC 3.000 PLUS - Marca Mindray, de reativos e controles compatíveis para contador hematológico.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

DAVERSON COLLE DA SILVA

Funcionário(a)

Recebido



Marmeleiro, 23 de junho de 2023.

Protocolo/Processo nº 1001/2023
Requerimento nº 043/2023

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

O objeto do presente termo, para processo de Inexigibilidade de Licitação, é a contratação da empresa J.R. EHLKE E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.730.076/0001-34, para aquisição de 04 (quatro) kits de Controle de Qualidade Interno, para o equipamento BC 3.000 PLUS – Marca Mindray, de reativos e controles compatíveis para contador hematológico.

Destaca-se que a referida empresa possui Carta de Exclusividade para fornecimento destes kits, no estado do Paraná, entre outros estados.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E DO QUANTITATIVO

É fundamental controlar a qualidade entre as fases que compõem o roteiro de trabalho para a obtenção de um diagnóstico adequado às necessidades do paciente e do profissional que solicitou as informações, para subsidiar a terapêutica. Um roteiro direcionado ao diagnóstico adequado exige do profissional que executa as análises clínicas, um domínio dos diversos procedimentos operacionais. Dentro deste contexto, a padronização e o CONTROLE DE QUALIDADE representam elementos imprescindíveis à rotina laboratorial. O emprego de amostras controle, bem como de outras medidas de controle de qualidade interno e externo em Laboratório de Análises Clínicas, é importante para avaliar constantemente a variabilidade das determinações e a confiabilidade dos resultados.

Estes fatores contribuem sobremaneira para um diagnóstico mais preciso e eficiente, bem como para uma melhoria na qualidade dos exames oferecidos pelo Laboratório Clínico do Centro de Saúde de Marmeleiro, o que acarreta, conseqüentemente, um atendimento e um retorno mais eficiente à população.

O Controle de Qualidade leva, sem dúvida, a uma melhoria efetiva na qualidade de vida dos usuários do serviço.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM	QTDE.	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	04	Kit	Aquisição de 04 (quatro) kits de Controle de Qualidade Interno, para o equipamento BC 3.000 PLUS – Marca Mindray, de reativos e controles compatíveis para contador hematológicos. Programação de entrega: um kit a cada trimestre conforme solicitação do departamento por meio de Ordem de Compra.	R\$ 980,00	R\$ 3.920,00

4 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da aquisição de 04 (quatro) kits de Controle de Qualidade Interno, para o equipamento BC 3.000 PLUS – Marca Mindray, é de R\$ 3.920,00 (três mil e novecentos e vinte reais), e serão fornecidos pela empresa J.R. EHLKE E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.730.076/0001-34, sendo esta a detentora dos direitos de uso, visto que a empresa é credenciada exclusiva de Assistência Técnica e Peças dos produtos da marca Mindray.





5 – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

Os materiais deverão ser entregues (sem ônus de entrega), atendendo ao cronograma já apresentado, mediante Ordem de Compra a ser encaminhada por este Departamento, no Centro de Saúde de Marmeleiro – PR, localizado na Av. Dambros e Piva, 130, Centro. A mercadoria a ser fornecida deverá ser entregue em conformidade com o pedido de Compras.

6 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os produtos deverão atender ao estabelecido neste termo de referência. Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com o solicitado, para o equipamento em questão. Na entrega serão verificados; quantidades e especificações, conforme descrição do objeto, especificações técnicas conforme o memorial.

Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas as sanções previstas neste edital e legislação vigente.

7 – DA FISCALIZAÇÃO

Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato serão o Diretor do Departamento de Saúde juntamente com a Farmacêutica/Bioquímica Katiane Cella, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Wagner Luiz Barella
Diretor do Departamento de Saúde





J.R. EHLKE

ORÇAMENTO: 152.453

Dt: 15/06/2023 Pág: 1 / 1

A

A/C: ROGERIO

40518 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO

AV. MACALI, 255, 255

MARMELEIRO

PR

CENTRO

85615000

Fone: 46 3525-1677

Fax: 46 46-3525-810

CNPJ/CPF: 76.205.665/0001-01

nf@marmeleiro.pr.gov.br

Item	Qtde	UN	Descrição	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	4	KIT	CONTROLE DE HEMAT BC-3D 1L1N1H-3X3ML-(KIT) Fornecido em kit com os seguintes níveis: - Baixo: 1 x 3,0mL, - Normal 1 x 3,0 mL, - Alto 1 x 3,0 mL REF.: 040-000010-00 Reg. Min. Saúde: 80943610126 MARCA: MINDRAY/CHINA	980,00	3.920,00

76.730.076/0001-34

J.R. EHLKE & CIA. LTDA.

AV. JOÃO GUALBERTO, 1661
JUVEVÊ - CEP 80.030-001

CURITIBA - PR

OBS: PREÇOS ESPECIAIS PARA AS QUANTIDADES COTADAS E COM VALIDADE PARA O ORÇAMENTO

TOTAL: R\$ 3.920,00

Complemento:

Observações:

PRODUTO IMPORTADO, COM ENTREGA PARCELADA

Condições de Pagto: 24 DIAS
Prazo de Entrega: 15/07/2023
Validade da Proposta: 15/07/2023Frete: INCLUSO
IPI: INCLUSO
Moeda: REAL

Setor de Orçamentos

Fwd: RES: Orç. + Dctos. - J.R Ehlke

De comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br <comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br>
Para licitacao02 <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 21-06-2023 15:51

Orç. 152.453.pdf (~1,4 MB) Carta de Exclusividade - Mindray - Val. 30-06-2023.pdf (~261 KB) NEL 60.698 e 61.402.pdf (~2,5 MB)

[Remover todos os anexos](#)

Departamento Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Marmeleiro
CNPJ 76.205.665/0001-01
Fone: 46 3525-1677

----- Mensagem original -----

Assunto: RES: Orç. + Dctos. - J.R Ehlke
Data: 15-06-2023 12:45
De: <orcamentos@jrehlke.com.br></orcamentos@jrehlke.com.br>
Para: <comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br></comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br>

Segue anexo nossa Proposta e demais documentos para vossa análise.

At.te.,

J.R Ehlke & Cia. Ltda.

Curitiba/PR

Fone (41) 3352-2144

www.jrehlke.com.br

Borel

De: comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br <comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 15 de junho de 2023 11:13

Para: Borel J.R Ehlke & Cia Ltda <orcamentos@jrehlke.com.br>

Assunto: Solicitação de orçamento para inexigibilidade

bom dia

segue solicitação de orçamento para o fornecimento de kits de controle Mindray por meio de processo de inexigibilidade.

Obs: solicito que o orçamento seja formalizado em papel timbrado com os dados da empresa, além disso solicito que sejam anexadas também cópia das notas fiscais emitidas para outras prefeituras que comprovem a prática de preços deste item no mercado.

ITEM	QTDE.	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO
01	04	Kit	<p>Aquisição de 04 (quatro) kits de Controle de Qualidade Interno, para o equipamento BC 3.000 PLUS – Marca Mindray, de reativos e controles compatíveis para contador hematológicos.</p> <p>Programação de entrega: um kit a cada trimestre conforme solicitação do departamento por meio de Ordem de Compra.</p>

grato

Rogério Pereira de Melo

Departamento Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

CNPJ 76.205.665/0001-01

Fone: 46 3525-1677



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

058.g

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 011/2022 (Vinculado a Inexigibilidade Nº 007/2022 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **J. R. EHLKE E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.730.076/0001-34, com sede na Avenida João Gualberto, nº 1661, Bairro Juvevê, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80030-001, Telefone (41) 3352-2144, e-mail: jrehlke@jrehlke.com.br, representada por seu administrador, Sr. José Romeu Ehlke, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 637.839-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 027.853.159-87, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de **Inexigibilidade Nº 007/2022**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento a aquisição de 04 (quatro) kits de Controle de Qualidade Interno, para o equipamento BC 3.000 PLUS – Marca Mindray, de reativos e controles compatíveis para contador hematológico, constantes no item 2.1 da cláusula segunda, de acordo com o estabelecido no processo de Inexigibilidade nº 007/2022, para os quais a CONTRATADA foi a vencedora no certame licitatório.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Inexigibilidade nº 007/2022 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 3.955,16 (três mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	04	Kit	Aquisição de 04 (quatro) kits de Controle de Qualidade Interno, para o equipamento BC 3.000 PLUS – Marca Mindray, de reativos e controles compatíveis para contador hematológicos. Programação de entrega: 1 - 01 kit no mês de março/abril de 2022; 2 - 01 kit no mês de julho/agosto de 2022 3 - 01 kit no mês de novembro/dezembro de 2022. 4 - 01 Kit no mês de Fevereiro de 2023.	R\$ 988,79	R\$ 3.955,16
Valor Total					R\$ 3.955,16

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Romeu Ehlke.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 0D64-C4AD-1140-80F1.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

059

8

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 011/2022

(Vinculado a Inexigibilidade Nº 007/2022 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
1137	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.35.00.00	0
1809		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.35.00.00	0

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 Os materiais deverão ser entregues (sem ônus de entrega), atendendo ao cronograma já apresentado, mediante Autorização de Compra a ser encaminhada por este Departamento, no Centro de Saúde de Marmeleiro – PR, localizado na Av. Dambros e Piva, 130, Centro. A mercadoria a ser fornecida deverá ser entregue em conformidade com o pedido de Compras.

5.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 10 de março de 2023, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

5.3 Havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

060

9

6.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais por parte da CONTRATADA através de servidor designado;

6.3 Oferecer todos os elementos e demais informações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações por parte da CONTRATADA.

6.4 Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

Compete à CONTRATADA:

7.1 Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecido, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

7.2 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.3.1 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4.1 Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

7.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta de contrato;

7.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.8 Os objetos deverão atender ao estabelecido neste Contrato. Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com o solicitado, para o equipamento em questão. Na entrega serão verificados; quantidades e especificações, conforme descrição do Contrato, especificações técnicas conforme o memorial.

7.9 Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas as sanções previstas neste edital e legislação vigente.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

061

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

062

11

9.2 A responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será a Diretora do Departamento juntamente a Farmacêutica/Bioquímica Katiane Cella, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos na ata/contrato de Prestação de Serviços que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no processo de Inexigibilidade nº 007/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.


Marmeleiro, 11 de março de 2022.


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante

J. R. EHLKE E CIA LTDA

José Romeu Ehlke
Contratada

	J.R. EHLKE & CIA LTDA AVE JOAO GUALBERTO - ALTO DA GLORIA - 80030001 CURITIBA - PR - Fone: (41) 3352-2144 - Fax: (41) 3252-2196 E-mail: jrehlke.nfe@jrehlke.com.br		ESPELHO DE NOTA FISCAL <input checked="" type="checkbox"/> SAIDA <input type="checkbox"/> ENTRADA CNPJ 76.730.076/0001-34		Série: NEL Nº. 60.698

NATUREZA DE OPERACAO	CFOP	INSCRICAO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	INSCRICAO ESTADUAL	PEDIDO
VENDA MERCADORIAS	5.102 / 200		1012355803	88.881

DESTINATARIO / REMETENTE		NOME / RAZAO SOCIAL		CNPJ / CPF		DATA DE EMISSA	
						27/03/2023	
ENDERECO			BAIRRO		CEP		
MUNICIPIO		FONE / FAX		UF	INSCRICAO ESTADUAL		
				PR	ISENTO		
					HORA DA SAIDA		
					XX:XX		

DADOS DOS PRODUTOS

CODIGO	DESCRICAO DOS PRODUTOS	CLASS.FISC.	SIT. TRIB.	UN	QTDE.	VL. UNITARIO	DESC.%	VLR.UNT.LIQ.	VL.TOTAL	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI	VL. II
25968	CONTROLE DE HEMAT BC-3D 1L1N1H-3X3ML-(KIT) Lote: B0223 / Val.: 05/05/2023	30021229	16	KIT	2,00	R\$ 980,00	0,00	R\$ 980,00	R\$ 1.960,00	0	0	R\$


TITULOS

Serie	Titulo	Parcela	Vencimento	Valor
DER	60.698	1 / 1	26/04/2023	1.960,00

DESCONTO : 0,00

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST. TRIBUTARIA	VALOR DO ICMS SUBST. TRIB.	VALOR MERCADORIAS
0,00	0,00	0,00	0,00	1.960,00
VL. FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	1.960,00
TIPO FRETE	TRANSPORTADOR			
	51.878 - AGEX - ENCOMENDAS URGENTES EIRELI			

	J.R. EHLKE & CIA LTDA	AVE JOAO GUALBERTO - ALTO DA GLORIA - 80030001 CURITIBA - PR - Fone: (41) 3352-2144 - Fax: (41) 3252-2196 E-mail: jrehlke.nfe@jrehlke.com.br	ESPELHO DE NOTA FISCAL	Série: NEL Nº. 61.402
	<input checked="" type="checkbox"/> SAIDA <input type="checkbox"/> ENTRADA	CNPJ 76.730.076/0001-34		

NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA MERCADORIAS	CFOP 5.102 / 200	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1012355803	PEDIDO 88.881
--	----------------------------	------------------------------------	---	-------------------------

DESTINATARIO / REMETENTE		NOME / RAZAO SOCIAL		CNPJ / CPF		DATA DE EMISSA	
ENDERECO		BAIRRO		CEP		18/05/2023	
MUNICIPIO		FONE / FAX		UF		DATA DE SAIDA/EN	
				PR		18/05/2023	
				INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DA SAIDA	
				ISENTO		XX:XX	

DADOS DOS PRODUTOS

CODIGO	DESCRICAO DOS PRODUTOS	CLASS.FISC.	SIT. TRIR	UN	QTDE.	VL. UNITARIO	DESC.%	VL.UNIT.LIQ.	VL TOTAL	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI	VL. IPI
25968	CONTROLE DE HEMAT BC-3D 1L1N1H-3X3ML-(KIT) Lote: B0523 / Val.: 05/08/2023	30021229	16	KIT	1,00	R\$ 980,00	0,00	R\$ 980,00	R\$ 980,00	0	0	R\$

TITULOS

Serie	Titulo	Parcela	Vencimento	Valor
DER	61.402	1 / 1	17/06/2023	980,00

DESCONTO : 0,00

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST. TRIBUTARIA	VALOR DO ICMS SUBST. TRIB.	VALOR MERCADORIAS
0,00	0,00	0,00	0,00	980,00
VL. FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	980,00
TIPO FRETE	TRANSPORTADOR			
	2.613 - VIACAO GARCIA LTDA			

Recebemos de J.R. EHLKE & CIA LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada abaixo. Emissão: 16/05/2023
Valor Total: R\$ 986,80

N15e

Nº.: 000.061.362
Série: 2

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

J.R. EHLKE & CIA LTDA
AVE JOAO GUALBERTO, 1661
ALTO DA GLORIA - CEP: 80030-001
CURITIBA - PR Fone: (41) 3352-2144

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA **1**
1 - SAÍDA
Nº.: 000.061.362
Série: 2
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA MERCADORIAS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

141230124191473 - 16/05/2023 10:55:10

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1012355803

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

258384077

CNPJ / CPF

76.730.076/0001-34

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL

CNPJ / CPF

DATA DE EMISSÃO

16/05/2023

ENDEREÇO

R. FREI

BAIRRO / DISTRITO

CEP

DATA ENTRADA / SAÍDA

MUNICÍPIO

PRAIA GRANDE

FONE / FAX

UF

SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA ENTRADA / SAÍDA

FATURA / DUPLICATA

Número **001**
Vencimento: **15/06/2023**
Valor: **R\$ 986,80**

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF-REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF-DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
	0,00	0,00	0,00	0,00				986,80

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

CURITIBA

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
25968	CONTROLE DE HEMATOLOGIA BC-3D LOTE: B0523 QTD: 1.000 VAL: 05/08/2023 vPMC=0,00%			6.108	KIT	1,00							

Recebemos de J.R. EHLKE & CIA LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada abaixo. Emissão: 18/05/2023
Valor Total: R\$ 980,00 Destinatário:

NF-e

Nº.: 000.061.402
Série: 2

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

J.R. EHLKE & CIA LTDA

AVE JOAO GUALBERTO, 1661
ALTO DA GLORIA - CEP: 80030-001
CURITIBA - PR Fone: (41) 3352-2144

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA

Nº.: 000.061.402

Série: 2
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA MERCADORIAS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1012355803

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ / CPF

76.730.076/0001-34

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL

CNPJ / CPF

DATA DE EMISSÃO

18/05/2023

ENDEREÇO

AV. COLOMBO,

BAIRRO / DISTRITO

CEP

DATA ENTRADA / SAÍDA

MUNICÍPIO

MARINGA

FONE / FAX

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA ENTRADA / SAÍDA

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA

NOME / RAZÃO SOCIAL

CNPJ / CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ENDEREÇO

BAIRRO / DISTRITO

CEP

MUNICÍPIO

UF

PR

FONE / FAX

FATURA / DUPLICATA

Número

Vencimento:

Valor: **R\$ 980,00**

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			980,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

LONDRINA

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

1,200

PESO LÍQUIDO

1,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
25968	CONTROLE DE HEMATOLOGIA BC-3D LOTE: B0523 QTD: 1.000 VAL: 05/08/2023 vPMC=0,00%			5.102	KIT	1,00							

São Paulo/SP, 23 de março de 2023.

CARTA DE AUTORIZAÇÃO Nº CAAM-016/2023

Neste ato, **SHENZHEN MINDRAY BIO-MEDICAL ELECTRONICS CO. LTD. (Mindray)**, empresa estabelecida à Keji 12nd Road South, Hi-Tech Industrial Park, Shenzhen 518057, Rep. Pop. da China, e **NANJING MINDRAY BIO-MEDICAL ELECTRONICS Co.,LTD.**, empresa estabelecida à 666# ZhengFang Middle Road Jiangning District, Nanjing, Jiangsu 211111, Rep. Pop. da China, e **MR GLOBAL (HK) LIMITED**, empresa estabelecida à Unit Nos.1115-6, bloco 1 11F, Grand Century Place,193 Prince Edward Road West, Mongkok, Kowloon, Hong Kong, todas representadas por sua subsidiária em território brasileiro, **MINDRAY DO BRASIL COM. DIST. DE EQUIP. MÉDICOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ 09.058.456/0001-87, localizada à Av. Pompéia, 634, conjunto 406, Vila Pompéia - São Paulo/SP – CEP 05022-000, vem pela presente informar V. Sas e a quem mais possa interessar, certificamos que a empresa **J. R. EHLKE E CIA LTDA**, CNPJ: 76.730.076/0001-34, AV JOAO GUALBERTO, 1661 – JUVEVE - CURITIBA/PR - CEP: 80.030-001, é um **DISTRIBUIDOR**, nos termos do Contrato de Distribuição, firmado entre as partes, e encontra-se cadastrado e autorizado a comercializar os produtos Mindray, de nossa linha de negócio de “**DIAGNÓSTICO IN VITRO**” – IVD, de uso Humano, dentro do território Nacional, de forma exclusiva no(s) Estado(s): **PARANÁ/PR, SANTA CATARINA/SC, RIO GRANDE DO SUL/RS, RIO DE JANEIRO/RJ, ESPÍRITO SANTO/ES, MINAS GERAIS/MG** (Exceto as Cidades da Região do Triângulo Mineiro), **PERNAMBUCO/PE, PARAÍBA/PB, RIO GRANDE DO NORTE/RN, CEARÁ/CE, PIAUÍ/PI, E MARANHÃO/MA**, estando autorizado a importar, comercializar e prestar assistência técnica e científica, proceder com manutenção corretiva/preventiva, comercializar partes e peças, e ainda prestar treinamento de nossos produtos, assim como, participar em todas as modalidades de licitações, dentro desse(s) território(s).

Nos termos e limites do contrato de Distribuição firmado, o DISTRIBUIDOR está autorizado - sem vínculos ou responsabilidades da Mindray - a contratar representantes, agentes, parceiros ou subdistribuidores que, sob sua supervisão e responsabilidade, poderão atuar, respeitando-se os limites do território concedido bem como as regras impostas ao DISTRIBUIDOR.

Mindray Brasil - Equipamentos Médicos

Av. Pompéia, 634, Cj 406 - Vila Pompéia - São Paulo/ SP, CEP 05022-000
Escritório: Rua: George Ohm, 230, 22º andar – Cidade Monções - São Paulo/ SP, CEP 04576-020

Tel/Fax.: 55+ (11) 3124-8026

www.mindray.com

SAC 0800 8789 911 / sac.br@mindray.com

A Mindray reserva o direito de suspender, suprimir ou restringir esta autorização mediante notificação ou alteração no respectivo Contrato de Distribuição.

Em caso de rescisão contratual, esta autorização será suspensa automaticamente

Esta carta terá **validade até o dia 30 de junho de 2023.**

Atenciosamente,

CARMEM RODRIGUES
PEGGAU E
SILVA:29663142812

Assinado de forma digital por
CARMEM RODRIGUES PEGGAU
E SILVA:29663142812
Dados: 2023.03.23 10:37:42
-03'00'

**MINDRAY DO BRASIL – COM. E DISTR.
DE EQUIP. MEDICOS LTDA**
CNPJ 09.058.456/0001-87
CARMEM RODRIGUES PEGGAU E SILVA
CPF: 296.631.428-12

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.730.076/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/04/1971
NOME EMPRESARIAL J R EHLKE E CIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV JOAO GUALBERTO	NÚMERO 1661	COMPLEMENTO *****	
CEP 80.030-001	BAIRRO/DISTRITO JUVEVE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/06/2023** às **16:03:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

J. R. EHLKE & CIA LTDA
CNPJ 76.730.076/0001-34
NIRE 41201656331
VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JOSÉ ROMEU EHLKE, brasileiro, natural de Antônio Olinto - Paraná, divorciado, comerciante, titular da cédula de identidade R.G. nº 637.839-0/PR, inscrito no CPF/MF nº 027.853.159-87, residente e domiciliado a Alameda Prudente de Moraes, nº 488, apto 701, Centro, em Curitiba - Paraná, CEP 80.430-220; e **NELSON CHEDE**, brasileiro, natural de Laguna - Santa Catarina, divorciado, comerciante, titular da cédula de identidade R.G. nº 578.642/PR, inscrito no CPF/MF nº 169.938.299-91, residente e domiciliado a Rua Campos Sales, nº 300, apto 131, 13º andar, Alto da Glória, em Curitiba - Paraná, CEP 80.030-230. Únicos sócios da totalidade do Capital da sociedade empresária **J. R. EHLKE & CIA LTDA.**, com sede social na Av. João Gualberto, nº 1661, Juvevê, em Curitiba, Paraná, CEP 80.030-001, inscrita no CNPJ sob o nº 76.730.076/0001-34, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41201656331 em sessão de 20/04/1971 e última alteração denominada Vigésima Alteração Contratual sob o nº 20214751660 em 03/08/2021. Resolvem os sócios, entre si, alterar e consolidar o Contrato Social nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

Inclui-se ao objeto da sociedade os serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional em gestão empresarial. Diante da alteração citada, a cláusula terceira do contrato social passará a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL: Constitui objeto da sociedade à compra, venda, importação, exportação, locação, comodato, assistência técnica e representação comercial de equipamentos, acessórios, vidraria, reagentes, reativos, microscópios aparelhos para química clínica, hematologia, imuno e hormônios, bem como os respectivos consumíveis para laboratórios, aparelhos e materiais de consumo para hospitais, clínicas e bancos de sangue; aparelhos e materiais de consumo para oftalmologia, neurologia e odontologia; serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional em gestão empresarial; e comércio de computadores e equipamentos de informática.”

CLÁUSULA SEGUNDA - CONSOLIDAÇÃO

Tendo em vista a alteração acima, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social que passará vigor com a seguinte redação:

J. R. EHLKE & CIA LTDA
CNPJ 76.730.076/0001-34
NIRE 41201656331
VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

J. R. EHLKE & CIA LTDA
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 76.730.076/0001-34
NIRE 41201656331

JOSÉ ROMEU EHLKE, brasileiro, natural de Antônio Olinto - Paraná, divorciado, comerciante, titular da cédula de identidade R.G. n° 637.839-0/PR, inscrito no CPF/MF n° 027.853.159-87, residente e domiciliado a Alameda Prudente de Moraes, n° 488, apto 701, Centro, em Curitiba - Paraná, CEP 80.430-220; e **NELSON CHEDE**, brasileiro, natural de Laguna - Santa Catarina, divorciado, comerciante, titular da cédula de identidade R.G. n° 578.642/PR, inscrito no CPF/MF n° 169.938.299-91, residente e domiciliado a Rua Campos Sales, n° 300, apto 131, 13° andar, Alto da Glória, em Curitiba - Paraná, CEP 80.030-230. Únicos sócios da totalidade do Capital da sociedade empresária **J. R. EHLKE & CIA LTDA.**, com sede social na Av. João Gualberto, n° 1661, Juvevê, em Curitiba, Paraná, CEP 80.030-001, inscrita no CNPJ sob o n° 76.730.076/0001-34, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n° 41201656331 em sessão de 20/04/1971 e última alteração denominada Vigésima Alteração Contratual sob o n° 20214751660 em 03/08/2021. Resolvem os sócios, entre si, consolidar o Contrato Social nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade Empresária gira sob o nome empresarial J. R. EHLKE & CIA LTDA., sendo regida de conformidade com a Lei n° 10.406/2002 e supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A sociedade terá sede e foro na Av. João Gualberto, n° 1661, bairro Juvevê, em Curitiba, Paraná, CEP n° 80.030-001.

Parágrafo Único - É facultado a sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

J. R. EHLKE & CIA LTDA
CNPJ 76.730.076/0001-34
NIRE 41201656331

VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

Constitui objeto da sociedade à compra, venda, importação, exportação, locação, comodato, assistência técnica e representação comercial de equipamentos, acessórios, vidraria, reagentes, reativos, microscópios aparelhos para química clínica, hematologia, imuno e hormônios, bem como os respectivos consumíveis para laboratórios, aparelhos e materiais de consumo para hospitais, clínicas e bancos de sangue; aparelhos e materiais de consumo para oftalmologia, neurologia e odontologia; serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional em gestão empresarial; e comércio de computadores e equipamentos de informática.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social totalmente integralizado, em moeda corrente do país, na importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, todas com direito a voto, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, está assim distribuído entre os sócios:

Quotistas	Nº de Quotas	Valor – R\$	%
JOSÉ ROMEU EHLKE	1.000.000	1.000.000,00	50,00
NELSON CHEDE	1.000.000	1.000.000,00	50,00
TOTAL	2.000.000	2.000.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

A administração da sociedade caberá aos sócios JOSÉ ROMEU EHLKE – gerente comercial e NELSON CHEDE - gerente administrativo, qualificados no preâmbulo deste instrumento, ficando autorizados no uso do nome empresarial, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes,

J. R. EHLKE & CIA LTDA

CNPJ 76.730.076/0001-34

NIRE 41201656331

VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando individualmente, todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

Parágrafo primeiro - Ambos os sócios individualmente são capazes para todos e qualquer atos necessários às operações de importação e exportação.

Parágrafo segundo - A operação que envolver a compra, venda, hipoteca ou por qualquer outro modo, a alienação ou gravame de bens imóveis da sociedade, ocorrerá mediante a deliberação dos sócios que representam a maioria do capital social.

Parágrafo terceiro - As procurações outorgadas pela sociedade poderão ser subscritas pelo administrador isoladamente, e além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

CLÁUSULA OITAVA - IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Os Administradores são investidos de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

CLÁUSULA NONA - REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA.

Parágrafo Primeiro - A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação ao anúncio, conforme S 6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Segundo - A reunião dos sócios instala-se na primeira convocação com a presença de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes.

Parágrafo Terceiro - Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do art., 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

J. R. EHLKE & CIA LTDA
CNPJ 76.730.076/0001-34
NIRE 41201656331
VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Quarto - A reunião dos sócios, ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo Quinto - Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio.

Parágrafo Sexto - Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

- I - aprovação das contas da administração;
- II- a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III- a destituição dos administradores;
- IV- a modificação do contrato social;
- V- a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI- a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII- o pedido de concordata.

Parágrafo Sétimo - As deliberações dos sócios serão tornadas, observado os quoruns mínimos a seguir:

- I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos I, IV e V do art. 1.071;
- II - pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, e VII do art. 1.071;
- III - pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADAS DE PRÓ-LABORE

Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas

J. R. EHLKE & CIA LTDA

CNPJ 76.730.076/0001-34

NIRE 41201656331

VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

de sua administração, precedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados.

Parágrafo Segundo Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002 e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados constantes do último balanço patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

Parágrafo primeiro - O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar aos demais, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade.

Parágrafo segundo - Decorridos 90 (noventa) dias sem que se exerça a preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que obedeça às mesmas condições do parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores do "de cujus" sub-rogados nos direitos e obrigações deste. Os herdeiros ou sucessores de "de cujus" poderão fazer-se representar perante a sociedade, enquanto ainda indiviso o quinhão, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro - Os haveres ou débitos do sócio falecido, apurados em balanço especialmente elaborado para esse fim, serão pagos ou cobrados em cinco prestações mensais iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade, autorização judicial que permita formalizar-se a operação, inclusive perante a Junta Comercial no Paraná. Outra fórmula de pagamento ou cobrança poderá ser estabelecida, desde que unanimemente

J. R. EHLKE & CIA LTDA
CNPJ 76.730.076/0001-34
NIRE 41201656331
VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

aprovada pelos sócios supérstites.

Parágrafo Segundo - Mediante expressa manifestação de vontade, a qual deverá ser comunicada à sociedade no prazo de 90 dias estabelecido no parágrafo anterior, os herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido poderão ingressar na sociedade na forma em que vier a ser estabelecido o quinhão hereditário de cada um. Os herdeiros menores poderão ingressar na sociedade, representados por quem lhes detenha o pátrio poder. Os demais impedimentos à aquisição da capacidade de comerciante serão dirimidos pelo Código Comercial Brasileiro e pela legislação que rege a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-quotistas, para este fim convocados, respeitado o quórum deliberativo previsto no parágrafo sétimo, da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade empresária limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESIMPEDIMENTO

Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, S 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DEMAIS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

O presente instrumento de alteração contratual poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, no todo ou em parte, por deliberação dos sócios representando três quartos do capital social, ressalvados os casos previstos em Lei ou nas demais cláusulas do presente instrumento, que estabelece quórum diferenciado para as deliberações sociais.

J. R. EHLKE & CIA LTDA
CNPJ 76.730.076/0001-34
NIRE 41201656331
VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Curitiba – Paraná, 19 de agosto de 2021.

JOSÉ ROMEU EHLKE

NELSON CHEDE



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa J. R. EHLKE & CIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02785315987	JOSE ROMEU EHLKE
16993829991	NELSON CHEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2021 09:50 SOB Nº 20215602870.
PROTOCOLO: 215602870 DE 30/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106410197. CNPJ DA SEDE: 76730076000134.
NIRE: 41201656331. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/08/2021.
J. R. EHLKE & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.469.250
CNPJ: 76.730.076/0001-34
Nome: J R EHLKE E CIA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 15:21 do dia 08/05/2023.

Código de autenticidade da certidão: 3BCFFD73C2CE418C48C027A1B8A63FA7C3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 06/08/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

30

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030420739-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.730.076/0001-34**

Nome: **J R EHLKE & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 76.730.076/0001-34 DUNS®: 897750758
Razão Social: J R EHLKE E CIA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 17/01/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **02/12/2023**
Código de Controle: **71A0083E8D2E23D4**

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **08/07/2023**
Código de Controle: **2023060900474742591812**

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **10/12/2023**
Código de Controle: **267879302023**

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

J R EHLKE E CIA LTDA

CNPJ.76.730.076/0001-34

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 20/04/2023 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 25 de abril de 2023 .

FERNANDA GALLASSINI

Escrevente Juramentada

Emitida por: MAURI
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 6D3EBB8D ***

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by JOSE BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2023.04.25
15:38:47 BRT



Marmeleiro, 23 de junho de 2023.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Departamento de Finanças

- Procuradoria Jurídica

- Comissão Permanente de Licitação

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ao requerimento nº 043/2023, expedido pelo Diretor do Departamento de Saúde, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

- 1 – Indicação de recurso de ordem orçamentária para fazer em face de despesa.
- 2 – A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e respectivo instrumento contratual.
- 3 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.

Cordialmente,

Paulo Jair Pilati
Prefeito





Marmeleiro, 23 de junho de 2023.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 23 de junho de 2023, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA

Número do processo/Ano:	097/2023
Data do Processo:	23/06/2023
Modalidade:	Inexigibilidade nº 021/2023
Objeto do processo:	Contratação da empresa J.R. EHLKE E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.730.076/0001-34, para aquisição de 04 (quatro) kits de Controle de Qualidade Interno, para o equipamento BC 3.000 PLUS – Marca Mindray, de reativos e controles compatíveis para contador hematológico.
Valor Máximo Estimado	R\$ 3.920,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.810/2022

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.835/2022

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
266	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.35.00.00	0	264,48
267		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.35.00.00	303	5.702,75

Obs.: Saldo orçamentário em: 23/06/2023.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
303 – Saúde 15% vinc. s/ rec. impostos

Respeitosamente,

Regina Michelon
Técnica em Contabilidade
CRC/PR 053758/O-6





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

35

Marmeleiro, 23 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao documento expedido por Vossa Excelência, em data de 23 de junho de 2023, informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento da contratação da empresa J.R. EHLKE E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.730.076/0001-34, para aquisição de 04 (quatro) kits de Controle de Qualidade Interno, para o equipamento BC 3.000 PLUS – Marca Mindray, de reativos e controles compatíveis para contador hematológico, conforme requerimento constante nos autos, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias indicadas pelo setor de Contabilidade.

Respeitosamente,

Vandré João Signori
Diretor do Departamento de Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/06/2023 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/tp6495c877a219e>.
POR VANDRE.JOAO SIGNORI - (636.179.869-00) EM 23/06/2023 13:29





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

36

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº ***/2023 (Vinculado a Inexigibilidade Nº 021/2023 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **J. R. EHLKE E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.730.076/0001-34, com sede na Avenida João Gualberto, nº 1661, Bairro Juvevê, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80030-001, Telefone (41) 3352-2144, e-mail: jrehlke@jrehlke.com.br, representada por seu administrador, Sr. José Romeu Ehlke, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 637.839-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 027.853.159-87, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de **Inexigibilidade Nº 021/2023**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento a **aquisição de 04 (quatro) kits de Controle de Qualidade Interno, para o equipamento BC 3.000 PLUS – Marca Mindray, de reativos e controles compatíveis para contador hematológico**, constantes no item 2.1 da cláusula segunda, de acordo com o estabelecido no processo de Inexigibilidade nº 021/2023, para os quais a CONTRATADA foi a vencedora no certame licitatório.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Inexigibilidade nº 021/2023 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 3.920,00 (três mil e novecentos e vinte reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	04	Kit	Aquisição de 04 (quatro) kits de Controle de Qualidade Interno, para o equipamento BC 3.000 PLUS – Marca Mindray, de reativos e controles compatíveis para contador hematológicos. Programação de entrega: um kit a cada trimestre conforme solicitação do departamento por meio de Ordem de Compra.	R\$ 980,00	R\$ 3.920,00
Valor Total					R\$ 3.920,00

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.



3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº ***/2023

(Vinculado a Inexigibilidade Nº 021/2023 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
266	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.35.00.00	0
267		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.35.00.00	303

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 Os materiais deverão ser entregues (sem ônus de entrega), atendendo ao cronograma já apresentado, mediante Autorização de Compra a ser encaminhada por este Departamento, no Centro de Saúde de Marmeleiro – PR, localizado na Av. Dambros e Piva, 130, Centro. A mercadoria a ser fornecida deverá ser entregue em conformidade com o pedido de Compras.

5.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ** de *** de 2024, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.3 Havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

6.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais por parte da CONTRATADA através de servidor designado;



6.3 Oferecer todos os elementos e demais informações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações por parte da CONTRATADA.

6.4 Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

Compete à CONTRATADA:

7.1 Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecido, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

7.2 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.3.1 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4.1 Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

7.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta de contrato;

7.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.8 Os objetos deverão atender ao estabelecido neste Contrato. Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com o solicitado, para o equipamento em questão. Na entrega serão verificados; quantidades e especificações, conforme descrição do Contrato, especificações técnicas conforme o memorial.

7.9 Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas as sanções previstas neste edital e legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:



8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 A responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será a Diretora do Departamento juntamente a Farmacêutica/Bioquímica Katiane Cella, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos na ata/contrato de Prestação de Serviços que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art.



78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no processo de Inexigibilidade nº 021/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

41

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, ** de **** de 2023.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati

Contratante

J. R. EHLKE E CIA LTDA

José Romeu Ehlke

Contratada



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 04 de julho de 2023.

Processo Administrativo n.º 097/2023 Inexigibilidade n.º 021/2023

Parecer n.º 247/2023 - PG

Trata o presente parecer de consulta acerca da contratação da empresa J. R. EHLKE e CIA LTDA, para fornecimento de kits de controle de qualidade interno para o equipamento BC 3.000 PLUS – Marca Mindray.

O valor a ser pago é no montante de R\$ 3.920,00 (três mil novecentos e vinte reais).

Foi anexado ao processo a Carta de Exclusividade que confere à empresa a exclusividade para comercialização dos produtos Mindray.

O art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

O art. 25 da Lei nº 8.666/93, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

A presente inexigibilidade encontra respaldo no artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93, que a prevê para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, devendo esta comprovação ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em se realizaria a licitação, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

A aquisição dos kits é para o equipamento BC 3.000 PLUS – Marca Mindray. Não restam dúvidas quanto à exclusividade quanto ao fornecimento dos kits. Entretanto, para justificar a inexigibilidade há necessidade de comprovar que apenas estes kits servem para o equipamento e que não há no mercado produtos similares que possam apresentar o mesmo resultado.

É cediço que a hipótese de inexigibilidade de licitação, se aplicada nos termos da lei, não se configuram, por si, um ato ilegal. Só existe a desfiguração do princípio da legalidade se o Administrador, ao enquadrar a situação de inexigibilidade de licitação, desvirtuar a subsunção do fato concreto à hipótese prevista na norma.

O art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único traz os elementos nos quais o processo deve ser instruído. Entre eles, no inciso III é exigida a justificativa do preço. Em que pese o produto ser de fornecimento exclusivo, deve ser demonstrado que o preço cobrado está compatível com os valores comercializados pela empresa.

Assim, considerando a hipótese de que apenas aquele produto possa estar sendo utilizado no equipamento do Departamento de Saúde, e que os preços praticados estão em consonância com o mercado, não restam dúvidas que estamos diante de uma hipótese de inexigibilidade de licitação, podendo ser dado prosseguimento ao processo.

Saliente-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico



CONCLUSÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2023-LIC

Aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, a Comissão Permanente de Licitação – CPL nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, instaurou Processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme autoriza o artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para suprir as necessidades do Departamento de Saúde, conforme requerimento de nº 043/2023.

Assegurada à existência de recursos orçamentários e mediante a autorização do Ordenador de Despesa, a CPL recebeu e analisou os documentos do estabelecimento interessado, conferiu-os, concluindo pelo seguinte:

1 – OBJETO: Contratação da empresa J.R. EHLKE E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.730.076/0001-34, para aquisição de 04 (quatro) kits de Controle de Qualidade Interno, para o equipamento BC 3.000 PLUS – Marca Mindray, de reativos e controles compatíveis para contador hematológico.

2 – JUSTIFICATIVA: É fundamental controlar a qualidade entre as fases que compõem o roteiro de trabalho para a obtenção de um diagnóstico adequado às necessidades do paciente e do profissional que solicitou as informações, para subsidiar a terapêutica. Um roteiro direcionado ao diagnóstico adequado exige do profissional que executa as análises clínicas, um domínio dos diversos procedimentos operacionais. Dentro deste contexto, a padronização e o CONTROLE DE QUALIDADE representam elementos imprescindíveis à rotina laboratorial. O emprego de amostras controle, bem como de outras medidas de controle de qualidade interno e externo em Laboratório de Análises Clínicas, é importante para avaliar constantemente a variabilidade das determinações e a confiabilidade dos resultados.

Estes fatores contribuem sobremaneira para um diagnóstico mais preciso e eficiente, bem como para uma melhoria na qualidade dos exames oferecidos pelo Laboratório Clínico do Centro de Saúde de Marmeleiro, o que acarreta, conseqüentemente, um atendimento e um retorno mais eficiente à população.

O Controle de Qualidade leva, sem dúvida, a uma melhoria efetiva na qualidade de vida dos usuários do serviço.

3 – EMPRESA:

J. R. EHLKE E CIA LTDA

CNPJ: 76.730.076/0001-34

Avenida João Gualberto, nº 1661

Curitiba

CEP: 80.030-001

Bairro: Juvevê

Paraná

4 – VALOR TOTAL: R\$ 3.920,00 (três mil e novecentos e vinte reais).

5 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: Os valores são os praticados pela empresa, conforme proposta em anexo e notas fiscais comprobatórias.

6 – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
266	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.35.00.00	0
267		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.35.00.00	303



8 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

9 – A Comissão Permanente de Licitação – CPL, diante do acima exposto, recomenda a ratificação do Processo n.º 097/2023, atendendo ao Departamento de Saúde, tendo em vista a contratação da empresa J.R. EHLKE E CIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 76.730.076/0001-34, para aquisição de 04 (quatro) kits de Controle de Qualidade Interno, para o equipamento BC 3.000 PLUS – Marca Mindray, de reativos e controles compatíveis para contador hematológico, através de Inexigibilidade de Licitação, com base nos dispositivos legais enumerados e documentos anexos.

Respeitosamente,

Daverson Colle da Silva
Presidente da CPL
Portaria 6.864 de 22/09/2022





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

46

Marmeleiro, 04 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e ratificação, o relatório da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico nº 247/2023 - PG, cujo assunto é a contratação da empresa J.R. EHLKE E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.730.076/0001-34, para aquisição de 04 (quatro) kits de Controle de Qualidade Interno, para o equipamento BC 3.000 PLUS – Marca Mindray, de reativos e controles compatíveis para contador hematológico, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 3.920,00 (três mil e novecentos e vinte reais).

O processo administrativo para contratação foi autuado sob o nº 097/2023, e a inexigibilidade tombada sob o nº 021/2023.

A decisão pela contratação por inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos:

- ✓ Requerimento Departamento solicitante
- ✓ Declaração de exclusividade
- ✓ Comprovação dos valores praticados pela empresa
- ✓ Indicação de recurso de ordem orçamentária e financeira

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
266	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.35.00.00	0
267		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.35.00.00	303

- ✓ Parecer Jurídico nº 247/2023 - PG
- ✓ Documentação da empresa
- ✓ Conclusão do processo pela CPL

Respeitosamente,

Daverson Colle da Silva
Presidente da CPL
Portaria 6.864 de 22/09/2022

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/07/2023 14:19:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp64a4549789373>.
POR DAVERSON COLLE DA SILVA - (081.480.289-31) EM 04/07/2023 14:19





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

47

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

Fundamentado no Inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/1.993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 021/2023 para contratação da empresa J.R. EHLKE E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.730.076/0001-34, para aquisição de 04 (quatro) kits de Controle de Qualidade Interno, para o equipamento BC 3.000 PLUS – Marca Mindray, de reativos e controles compatíveis para contador hematológico, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 097/2023.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois.

Contratado: J. R. EHLKE E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.730.076/0001-34.

Valor Total: R\$ 3.920,00 (três mil e novecentos e vinte reais).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 04 de julho de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/07/2023 15:14-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/tp64a4618736515>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 04/07/2023 15:14



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

PORTARIA Nº 6.864, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Licitação, que passa a ser composta pelos seguintes servidores efetivos:

- I – Presidente: Daverson Colle da Silva, Matrícula nº 1116-9;
- II – Membro: Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula nº 1393-5;
- III – Membro: Francieli de Oliveira Mainardi, Matrícula nº 1450-8;
- IV – Membro: Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula nº 1194-0;
- V – Suplente: Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá a função o membro de maior tempo de serviço público municipal e, na falta de um membro, assumirá o suplente.

Art. 2º São competências da Comissão Permanente de Licitação:

- I – recepcionar todos os pedidos relativos à aquisições e contratações;
- II – instaurar, numerar, encerrar os processos licitatórios;
- III – redigir editais, convites, atas;
- IV – publicar e responder por todas as fases da licitação;
- V – receber documentos, propostas e realizar julgamentos;
- VI – encaminhar recursos referentes à licitação ao Prefeito ou à Procuradoria-Geral, para manifestação;
- VII – elaborar a minuta dos contratos e termos aditivos;
- VIII – conduzir os processos administrativos especiais instaurados para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades aos licitantes, salvo quando houver suspeição ou impedimento;
- IX – Exercer outras atividades correlatas ao processo licitatório.

Art. 3º A nomeação se dará pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

Art. 4º O trabalho dos membros detentores de cargo efetivo será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

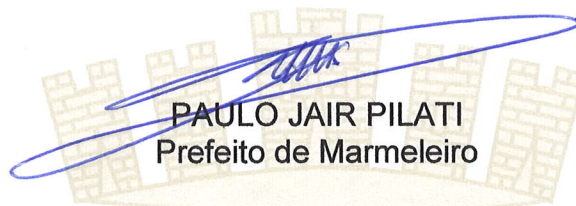
CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 5º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.597, de 1º de outubro de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 22 de setembro de 2022.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro



Prefeitura Municipal de Mariópolis

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023. PROCESSO Nº 275/2023. Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pelo Proponente e, estando o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 006/2008, Decreto Municipal nº 38/2020 e com fulcro no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGO o Edital epígrafado, que tem por objeto a implantação de registro de preços para futura eventual aquisição de peças para linha mecânica pesada (caminhões), que serão utilizadas nos diversos veículos da garagem municipal, as empresas: InstaSolutions Comércio e Serviços Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.611.398/0001-66 e Inscrição Estadual sob o nº 284740284, com o valor total de R\$ 104.042,81 (Cento e quatro mil quatrocentos e dois reais e oitenta e um centavos). Patocar Peças e Serviços Mecânicos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.297.401/0001-41 e Inscrição Estadual sob o nº 9095235163, com o valor total de R\$ 4.157.599,73 (Quatro milhões cento e cinquenta e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos). Rodrize Mecânica de Caminhões Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.325.195/0001-09, inscrição estadual nº 90420737-30, com o valor total de R\$ 3.191.713,50 (Três milhões cento e noventa e um mil setecentos e treze reais e cinquenta centavos). E determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Mariópolis, 04 de Julho de 2023. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023. PROCESSO Nº 511/2023. Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pelo Proponente e, estando o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 006/2008, Decreto Municipal nº 38/2020 e com fulcro no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGO o Edital epígrafado, que tem por objeto a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de recarga de gás oxigênio medicinal, à empresa: Luiz Chikuski dos Santos - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 80.194.335/0001-27, inscrição estadual nº 316027614, com o valor total de R\$ 63.024,00 (Sessenta e três mil vinte e quatro reais). E determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Mariópolis, 04 de Julho de 2023. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 39/2023 - GP. TOMADA DE Nº 2/2023. MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E A PROPONENTE: JG Derivados de Cimento Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 19.376.115/0001-03, inscrição estadual nº 90656893-48, denominada simplesmente CONTRATADA. Objeto: a contratação de empresa para execução de obra de construção de calçadas e rampa de acesso à academia de saúde, localizada na Alameda Um, nº 647, Quadra 08, Lote 03, Bairro Gracioso, com área de intervenção de 54,75m², conforme Emenda Parlamentar nº 202219680009, de acordo com cronograma, planilha de serviços e memorial descritivo. Do Valor: R\$ 99.950,14 (Noventa e nove mil novecentos e cinquenta reais e quatorze centavos). Do prazo de Execução e Vigência Contratual: A obra somente terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal de Mariópolis. A Contratada terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para execução do objeto descrito no item 2.1, a partir da emissão da ordem de serviços expedida pela Administração da Prefeitura de Mariópolis, para a execução dos serviços. O período de vigência contratual será o prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias, totalizando assim 240 (duzentos e quarenta) dias. Após a emissão da ordem de serviços a empresa terá até 5 (cinco) dias úteis para iniciar a obra. A duração do contrato poderá, eventualmente, ser prorrogada nos termos do artigo 57 da Lei nº 8666/93. Do Pagamento: Os pagamentos serão efetuados através de medição e liberação de acordo com cronograma e planilhas disponibilizadas pelo Município de Mariópolis, condicionante ao pagamento efetuado pela Emenda Parlamentar. Dotação Orçamentária: 08.00 - Departamento de Saúde - Construção de academia de saúde - 10.302.0010.1.048.000 - Construção de academia de saúde - 44.90.51 - obras e instalações - (000). Despesa 2425. Os Recursos Utilizados para cumprimento do presente edital, são recursos do Município e da Emenda Parlamentar nº 202219680009. Gestor do Contrato: Aline Ferst. Garantia da Mão de Obra: Na assinatura do instrumento de contrato, apresentou a garantia dos serviços, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, totalizando R\$ 4.997,50 (Quatro mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). Do Reajuste ou Alteração do Valor Contratual: O valor do contrato poderá, eventualmente, ser reajustado ou alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8666/93. FORO: Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná. Mariópolis, 03 de Julho de 2023. Prefeito Municipal, Mario Eduardo Lopes Paulek.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 40/2023 - GP. TOMADA DE Nº 3/2023. MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E A PROPONENTE: JG Derivados de Cimento Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 19.376.115/0001-03, inscrição estadual nº 90656893-48, denominada simplesmente CONTRATADA. Objeto: a contratação de empresa para execução de obra de construção de banheiros no Parque de Eventos Arnaldo Weiss, localizado na Alameda Nova, esquina com a Rua Quatro, nº 317, Quadra 182, Lote 01, Centro, com área de intervenção de 78,01m² (setenta e oito metros quadrados e um centímetro), conforme Emenda

Parlamentar nº 202219680009, de acordo com cronograma, planilha de serviços e memorial descritivo. Do Valor: R\$ 207.296,99 (Duzentos e Sete mil duzentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos). Do prazo de Execução e Vigência Contratual: A obra somente terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal do Município de Mariópolis. A Contratada terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para execução do objeto descrito no item 2.1, a partir da emissão da ordem de serviços expedida pela Administração da Prefeitura de Mariópolis, para a execução dos serviços. O período de vigência contratual será o prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias, totalizando assim 240 (duzentos e quarenta) dias. Após a emissão da ordem de serviços a empresa terá até 5 (cinco) dias úteis para iniciar a obra. A duração do contrato poderá, eventualmente, ser prorrogada nos termos do artigo 57 da Lei nº 8666/93. Do Pagamento: Os pagamentos serão efetuados através de medição e liberação de acordo com cronograma e planilhas disponibilizadas pelo Município de Mariópolis, condicionante ao pagamento efetuado pela Emenda Parlamentar. Dotação Orçamentária: 11.00 - Departamento de Viação e Serviços Urbanos - 11.02 - Divisão de Serviços Urbanos - 15.42.0017.1.037.000 - Construção, Reforma e Ampliação do Parque de Exposições - 44.90.51 - Obras e Instalações - Fonte (000). Despesa 2421. Os Recursos Utilizados para cumprimento do presente edital, são recursos do Município e da Emenda Parlamentar nº 202219680009. Gestor do Contrato: Aline Ruthes. Garantia da Mão de Obra: Na assinatura do instrumento de contrato, apresentou a garantia dos serviços, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, totalizando R\$ 10.364,84 (Dez mil trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), na modalidade seguro garantia. Do Reajuste ou Alteração do Valor Contratual: O valor do contrato poderá, eventualmente, ser reajustado ou alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8666/93. FORO: Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná. Mariópolis, 03 de Julho de 2023. Prefeito Municipal, Mario Eduardo Lopes Paulek.

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023 - PIMM A Prefeitura Municipal de Maranguininha, Estado do Paraná, através de sua comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, toma público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO da publicação da TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023 - PIMM, tendo por objeto: Seleção de proposta visando o Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução sob regime de empreitada global (material e mão de obra) para construção de um canil para a Polícia Militar do Paraná/ROTAM com 224,55m² a pedido da Secretária de Obras Públicas, Planejamento e Projetos desta municipalidade. Publicado no jornal de Beltdão página 24 dia 04 de Julho de 2023 e DIOEMSP página 39 dia 04 de Julho de 2023. Motivo: Alteração de projeto.

Maranguininha 04 de Julho de 2023

Publique-se

Departamento de Licitação

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2/2023. EMPRESA: F7 Arbitragem e Treinamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 27.319.042/0001-46 e Inscrição Estadual sob o nº 01520, doravante designada DETENTORA DA DATA. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual contratação de serviços de arbitragem.

Table with 5 columns: Item, Descrição, QTD, UNID, VALOR, TOTAL. Contains 6 rows of item details for arbitration services.

VALOR TOTAL DA DATA = R\$ 145.360,00 (Cento e quarenta e cinco mil trezentos e sessenta reais). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01 - Departamento do Desporto - 07.01 - Divisão do Desporto - 27.81.0204.2.024.000 - Manutenção da Unidade de Esporte - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000). Despesa 1997. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Cristian Sianquevski. Mariópolis, 03 de Julho de 2023. Município de Mariópolis. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

DECRETO Nº 53/2023. DATA: 03/07/2023. SÚMULA: "Estabelece valor da Gratificação de Função GF-18". MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, prefeito municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: D E C R E T A: Art. 1º - Fica estabelecido o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) da Gratificação de Função GF-18, a ser paga ao Servidor Municipal Encargado (s) da Equipe Técnica de Acolhimento em Família Acolhedora. Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do prefeito Municipal de Mariópolis, 03 de julho de 2023. MARIO EDUARDO LOPES PAULEK - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

PORTARIA Nº 105/2023. DATA: 04/07/2023. Mário Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR os servidores municipais: Sandro Ferreira Silveira, Diretor de Departamento de Obras, Viação e Urbanismo, portador do CPF de nº 019.248.209-27, Wilyan Tyago Picentini Veiga, Mecânico, portador do CPF de nº 046.709.079-30 e Evandro Pagnonelli Renosto Marcarini, Motorista, portador do CPF de nº 045.660.369-79 para comporem sob a Presidência do 1º a Comissão Especial para Avaliação e apresentação do Laudo correspondente aos seguintes bens móveis inservíveis a serem leiloados assim discriminados na lista abaixo, constando de 14 (quatorze) itens:

LEILÃO DE BENS MÓVEIS

Table with 2 columns: LOTE and DESCRIÇÃO. Lists 14 items for auction, including plantain trees, vehicles, and machinery.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 04 de Julho de 2023. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Marmeireiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/02/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMEIREIRO
CONTRATADA: CMD SOLUCOES LTDA
OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição/contratação dos produtos/serviços abaixo especificados:

Table with 6 columns: Item, Qtd, Unid, Descrição, Marca, Valor. Lists 8 items for purchase, including paper, ink, and toner.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 02 de julho de 2024.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 03 de julho de 2023.

Marmeireiro, 03 de julho de 2023.

Paulo Jair Pilati - Prefeito de Marmeireiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

DE LICITAÇÃO Nº 021/2/2023

Fundamentado no Inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/1.993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2023 para contratação da empresa J.R. EHLKE E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.730.076/0001-34, para aquisição de 04 (quatro) kits de Controle de Qualidade Interno, para o equipamento BC 3.000PLUS - Marca Mind ray, de reativos e controles compatíveis para contador hematológico, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 097/2023. A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois. Contratado: J. R. EHLKE E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.730.076/0001-34. Valor Total: R\$ 3.920,00 (três mil e noventa e vinte reais). Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal. Marmeireiro, 04 de julho de 2023. Paulo Jair Pilati - Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1512- 12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º NOMEAR, **Gilmar Gavioli**, portador do RG nº 3.795.347-4 SSP/PR, para exercer o cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, Padrão CCI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 5 de julho de 2023.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CMD SOLUCOES LTDA

OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição/contratação dos produtos/serviços abaixo especificados:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	100	Un.	Alça preformada para cabo óptico compacto 7,4mm	Madmak	5,19	519,00
02	4.000	M	Cabo de Fibra Drop 1FO	Htgd	0,70	2.800,00
03	4.000	M	Mão de Obra para Ancoragem Fibra Óptica	CMD	2,59	10.360,00
04	100	Un.	Mão de Obra para Fusão de Fibra Óptica	CMD	99,00	9.900,00
05	50	Un.	Conector Pré-Polidos com no mínimo as especificações abaixo: • Baixa perda de inserção; • Material de alta resistência; • Fácil e rápida instalação e manutenção; • Alta durabilidade; • Conector opcional: SC; • Polimento opcional: APC.	Fael Connector	8,70	435,00
Valor Total Estimado						24.014,00

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 02 de julho de 2024.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 03 de julho de 2023.

Marmeleiro, 03 de julho de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

Fundamentado no Inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/1.993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 021/2023 para contratação da empresa J.R. EHLKE E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.730.076/0001-34, para aquisição de 04 (quatro) kits de Controle de Qualidade Interno, para o equipamento BC 3.000 PLUS – Marca Mindray, de reativos e controles compatíveis para contador hematológico, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 097/2023. A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois.

Contratado: J. R. EHLKE E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.730.076/0001-34.

Valor Total: R\$ 3.920,00 (três mil e novecentos e vinte reais).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 04 de julho de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito




[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Ano*	2023
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	21
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	097/2023
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação da empresa J.R. EHLKE E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.730.076/0001-34, para aquisição de 04 (quatro) kits de Controle de Qualidade Interno, para o equipamento BC 3.000 PLUS – Marca Mindray, de reativos e controles compatíveis para contador hematológico.
Dotação Orçamentária*	0802103010016202733903035000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.920,00
Data Publicação Termo ratificação	05/07/2023
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

[Editar](#)
[Excluir](#)

 CPF: 8148028931 ([Logout](#))